



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

S U M Á R I O

Conselho de Ministros:

Adenda:

Atinente ao Decreto n.º 61/2024, de 16 de Agosto.

Tribunal Supremo:

Despacho:

Cria as secções de instrução criminal nos Tribunais Judiciais de Distrito das seguintes províncias: Niassa, Maputo, Cidade de Maputo, Inhambane, Manica, Sofala, Tete, Zambézia, Nampula, Cabo Delgado, especializa as secções dos Tribunais Judiciais de Distrito das seguintes Províncias: Inhambane, Manica, Tete, Zambézia, Nampula e transforma as secções dos Tribunais Judiciais das seguintes províncias: Tete e Nampula.

Procuradoria-geral da República:

Deliberação n.º 3/2024:

Revoga os artigos 69, 70, 71, 72, 73 e 74, do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no Boletim da República, I Série, n.º 115, de 25 de Julho de 2023 e cria a Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária da Procuradoria-Geral da República.

C O N S E L H O D E M I N I S T R O S

Adenda

Tendo o Regulamento Anti-doping no Desporto, aprovado pelo Decreto n.º 61/2024, de 16 de Agosto, sido publicado no Boletim da República, n.º 160, I Série de 16 de Agosto de 2024, sem o respectivo Anexo (Glossário) publica-se na íntegra o Glossário referido no n.º 1 do artigo 2 do Regulamento em apreço.

Anexo

Glossário

1. Acompanhante do controlo de doping – pessoa responsável para desempenhar as responsabilidades indicadas para os acompanhantes na Norma Internacional para Testes e Investigações, conforme alterada periodicamente.

2. Adulteração – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

3. Agentes de Controlo do Doping – corresponde ao significado definido pela Norma Internacional para Testes e Investigações.

4. AMA – Agência Mundial Anti-doping.

5. AMOCAD – Agência Moçambicana Anti-doping.

6. AMOSTRA – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

7. Anti-doping Administration and Management System (ADAMS) – termo em língua inglesa que significa cujo significado é definido pelo Código Mundial Anti-doping.

8. AUT – Autorização de Utilização Terapêutica.

9. CAUT – Comité de Autorização de Utilização Terapêutica.

10. CNAD – Comissão Nacional Anti-doping.

11. Competição – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

12. Constatação atípica – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

13. Controlo de doping – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

14. Desporto coletivo – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

15. Doping – ocorrência de uma ou mais violações das regras Anti-doping previstas entre os artigos 2.1 à 2.11 do Código Mundial Anti-doping.

16. Ensaio sem aviso prévio – corresponde ao significado definido pela Norma Internacional para Ensaios e Investigações.

17. Fora de competição – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

18. Marcador – composto, grupo de compostos ou variável biológica que indica a utilização de uma substância proibida ou de um método proibido.

19. Metabolito – substância produzida através de um processo de bio-transformação.

20. Método proibido – todo procedimento descrito como proibido previsto na lista de substâncias e métodos proibidos.

21. Norma Internacional – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

22. Organização Anti-doping – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

23. Organização Nacional Anti-doping – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

24. Posse – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

25. Resultado Analítico Adverso – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

26. **Sem culpa ou negligência** – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

27. **Substância específica** – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

28. **Substância proibida** – qualquer substância ou classe de substâncias descritas como tal na lista de substâncias e métodos proibidos.

29. **Tentativa** – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

30. **Testes** – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

31. **Tráfico** – corresponde ao significado definido pelo Código Mundial Anti-doping.

32. **Utilização** – utilização, aplicação, ingestão, injecção ou consumo, por qualquer meio, de qualquer substância proibida ou método proibido.



TRIBUNAL SUPREMO

Despacho

Havendo necessidade de, com eficácia, fazer face à crescente demanda processual, no uso das competências que me são atribuídas nos termos dos artigos 30, 31 e 80, n.º 2, da Lei n.º 24/2007, de 20 de Agosto, Lei de Organização Judiciária, e sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, determino o seguinte:

1. Criação das seguintes secções:

Província do Niassa:

- i) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Sanga;
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Majune;
- iii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Mecula;
- iv) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Lago;
- v) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Mavago;
- vi) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Nipepe; e
- vii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Muembe.

Província de Maputo:

- i) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Marracuene; e
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Boane.

Cidade de Maputo:

- i) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMaxakeni;
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMavota; e

iii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito Municipal KaMubukwana.

Província de Inhambane:

- i) 5.ª e 6.ª secções no Tribunal Judicial da Província de Inhambane;
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Zavala;
- iii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Inharrime;
- iv) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Jangamo;
- v) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial da Cidade de Inhambane;
- vi) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial da Cidade da Maxixe;
- vii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Morrumbene;
- viii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Homoíne;
- ix) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Panda,
- x) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Massinga;
- xi) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Funhalouro;
- xii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Mabote;
- xiii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Vilankulo;
- xiv) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Inhassoro;
- xv) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Govuro; e
- xvi) 3.ª secção no Tribunal Judicial da Cidade da Maxixe.

Província de Manica:

- i) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Manica;
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Gondola;
- iii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Sussundenga;
- iv) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Barué;
- v) 3ª Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Manica;
- vi) 3ª Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Bárué; e
- vii) 3ª Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Gondola.

Província de Sofala:

- i) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Dondo;
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Nhamatanda; e
- iii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Caia.

Província de Tete:

2.^a Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Angónia;

Província da Zambézia:

- i) 6^a Secção no Tribunal Judicial da Província da Zambézia;
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba;
- iii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Gurué;
- iv) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Milange;
- v) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Alto – Molocué;
- vi) 5^a Secção no Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane;
- vii) 2^a Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Nicoadala; e
- viii) 5^a Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba.

Província de Nampula:

- i) 6^a, 7^a, 8^a, 9^a e 10^a Secções no Tribunal Judicial da Cidade de Nampula;
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial da Cidade de Nampula;
- iii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Malema;
- iv) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Mogovolas;
- v) 2^a Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Mogovolas;
- vi) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Ribaué;
- vii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Meconta; e
- viii) 2^a Secção no Tribunal Judicial do Distrito de Meconta.

Província de Cabo Delgado:

- i) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial da Cidade de Pemba; e
- ii) Secção de Instrução Criminal no Tribunal Judicial do Distrito de Montepuez.

2. Especialização das seguintes secções:

Província de Inhambane:

- i) 5^a Secção do Tribunal Judicial da Província de Inhambane, em matéria de Polícia;
- ii) 6^a Secção do Tribunal Judicial da Província de Inhambane, em matéria Laboral;
- iii) 1^a Secção do Tribunal Judicial da Cidade da Maxixe, em matéria Cível; e
- iv) 2^a e 3^a Secções do Tribunal Judicial da Cidade da Maxixe, em matéria Criminal.

Província de Manica:

- i) 3^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Manica, em matéria Cível;
- ii) 3^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Bárué, em matéria Cível; e
- iii) 3^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Gondola, em matéria Cível.

Província de Tete:

1^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Angónia, em matéria Cível;

Província da Zambézia:

- i) 5^a Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Quelimane, em matéria Cível;
- ii) 6^a Secção do Tribunal Judicial da Província da Zambézia, em matéria de Polícia;
- iii) 4^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba, em matéria Criminal;
- iv) 5^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Mocuba, em matéria Cível;
- v) 2^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Gurué, em matéria Cível;
- vi) 3^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Gurué, em matéria Criminal;
- vii) 2^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Alto - Molocué, em matéria Cível; e
- viii) 3^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Alto - Molocué, em matéria Criminal.

Província de Nampula:

- i) 9^a Secção do Tribunal Judicial da Província de Nampula, em matéria de Polícia;
- ii) 6^a, 7^a e 8^a Secções do Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, em matéria Criminal;
- iii) 9^a Secção do Tribunal Judicial da Cidade de Nampula, em matéria Cível;
- iv) 1^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Angoche, em matéria Cível;
- v) 1^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Malema, em matéria Criminal;
- vi) 2^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Malema, em matéria Cível;
- vii) 1^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Mogovolas, em matéria Criminal;
- viii) 2^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Mogovolas, em matéria Cível;
- ix) 1^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Ribaué, em matéria Cível;
- x) 1^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Meconta, em matéria Criminal; e
- xi) 2^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Meconta, em matéria Cível.

3. Transformação das seguintes secções:

Província de Tete:

3^a Secção do Tribunal Judicial do Distrito de Moatize, em matéria Cível.

Província de Nampula:

- i) 3^a Secção criminal do Tribunal Judicial do Distrito de Angoche, em secção de Instrução Criminal; e
- ii) 3^a Secção criminal do Tribunal Judicial do Distrito de Monapo, em secção de Instrução Criminal.

O Presente despacho produz efeitos imediatamente.

Maputo, 30 de Julho de 2024. — O Presidente, *Adelino Manuel Muchanga*.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Deliberação n.º 3/2024

de 11 de Setembro

Havendo necessidade de alterar o Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, nos termos da alínea *ce*, do artigo 80, da Lei n.º 1/2022, de 12 de Janeiro, o Conselho Coordenador do Ministério Público delibera:

Artigo 1. São revogados os artigos 69, 70, 71, 72, 73 e 74, do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Boletim da República*, I Série, n.º 115, de 25 Julho de 2023.

Art. 2. É criada a Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária da Procuradoria-Geral da República, anexa à presente Deliberação e dela faz parte integrante.

Art. 3. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Maputo, 20 de Abril de 2024. — A Presidente, *Beatriz da Consolação Mateus Buchili*.

Regulamento da Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária

SECÇÃO I

(Definição, Estrutura, Composição, Direcção e Competências)

ARTIGO 1

(Definição)

A Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária é uma unidade orgânica da Procuradoria-Geral da República que tem por função executar as atribuições de Autoridade Central e prestar assessoria especializada em cooperação jurídica e judiciária, em matéria penal e cível.

ARTIGO 2

(Estrutura)

A Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;*
- b) Departamento Técnico de Cooperação Jurídica e Judiciária;*
- c) Departamento Técnico de Tradução e Interpretação; e*
- d) Repartição Técnica de Documentação.*

ARTIGO 3

(Composição)

A Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária é composta por:

- a) Magistrados do Ministério Público;*
- b) Oficiais de Justiça;*
- c) Juristas;*
- d) Tradutores e intérpretes; e*
- e) Pessoal técnico-administrativo.*

ARTIGO 4

(Direcção)

A Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária é dirigida por um Director, coadjuvado por um Director-Adjunto, magistrados do Ministério Público, nomeados pelo Procurador-Geral da República.

ARTIGO 5

(Competências)

À Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária compete:

1. Executar as atribuições de Autoridade Central, nos termos da lei que os princípios e procedimentos da cooperação jurídica e judiciária internacional em matéria penal.
2. Compete ainda à Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária:
 - a) garantir a emissão de pareceres sobre pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;*
 - b) garantir a correcta instrução e tramitação de pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;*
 - c) assegurar a actualização da informação sobre os pedidos de cooperação tramitados na base de dados da Procuradoria-Geral da República;*
 - d) coordenar aspectos relativos à cooperação jurídica e judiciária internacional com os órgãos subordinados;*
 - e) controlar os prazos de tramitação dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;*
 - f) coordenar a interpretação e tradução de documentos;*
 - g) propor ao Procurador-Geral da República, através do Gabinete de Relações Internacionais, medidas para o reforço da cooperação jurídica e judiciária;*
 - h) garantir a elaboração de relatórios periódicos e do grau de cumprimento dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária; e*
 - i) realizar outras actividades definidas por lei ou por determinação superior.*

ARTIGO 6

(Departamento Técnico de Cooperação Jurídica e Judiciária)

1. Ao Departamento Técnico de Cooperação Jurídica e Judiciária, compete:

- a) coordenar as actividades desenvolvidas pelas Repartições Técnicas em matéria penal e em matéria cível;*
- b) elaborar pareceres relativos a pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;*
- c) assegurar a tramitação de pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;*
- d) garantir o acompanhamento e estabelecer comunicação com os sectores intervenientes na tramitação de pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional, zelando pelo cumprimento dos prazos;*

- e) articular com entidades estrangeiras e organismos internacionais na recolha de informação sobre prazos e procedimentos jurídicos específicos das respectivas jurisdições;
- f) potenciar os contactos informais, através das redes de cooperação, para as diversas questões jurídicas;
- g) garantir a actualização da base de dados da Direcção com informações das Autoridades Centrais estrangeiras, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional, bem como os procedimentos e requisitos dos pedidos de cooperação;
- h) organizar e tramitar documentos emanados de organismos internacionais;
- i) participar nos encontros técnicos de harmonização de acordos bilaterais de cooperação;
- j) elaborar relatórios periódicos com referência ao grau de cumprimento dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional; e
- k) realizar outras actividades definidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento Técnico de Cooperação Jurídica e Judiciária é dirigido por um Chefe de Departamento Técnico, magistrado do Ministério Público.

3. O Departamento Técnico de Cooperação Jurídica e Judiciária estrutura-se em Repartição Técnica em Matéria Penal e Repartição Técnica em Matéria Cível.

ARTIGO 7

(Repartição Técnica em Matéria Penal)

- 1. À Repartição Técnica em Matéria Penal, compete:
 - a) elaborar pareceres relativos a pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;
 - b) verificar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;
 - c) tramitar pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;
 - d) efectuar o acompanhamento e estabelecer comunicação com os sectores intervenientes na tramitação de pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional, zelando pelo cumprimento dos prazos;
 - e) articular com entidades estrangeiras e organismos internacionais na recolha de informação sobre procedimentos jurídicos específicos das respectivas jurisdições;
 - f) potenciar os contactos informais, através das redes de cooperação, para as diversas questões jurídicas;
 - g) actualizar a base de dados da Direcção com informações das Autoridades Centrais estrangeiras, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional, bem como os procedimentos e requisitos dos pedidos de cooperação;

- h) elaborar relatórios periódicos e o grau de cumprimento dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional; e
- i) realizar outras actividades definidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição Técnica em Matéria Penal é dirigida por um Chefe de Repartição, enquadrado na carreira de Regime Geral, com pelo menos a categoria de Técnico Superior N1, ou equivalente, licenciado em Direito.

ARTIGO 8

(Repartição Técnica em Matéria Cível)

- 1. À Repartição Técnica em Matéria Cível, compete:
 - a) elaborar pareceres relativos a pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;
 - b) verificar os procedimentos relativos a pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;
 - c) tramitar pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;
 - d) efectuar o acompanhamento e estabelecer comunicação com os sectores intervenientes na tramitação de pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional, zelando pelo cumprimento dos prazos;
 - e) articular com entidades estrangeiras e organismos internacionais na recolha de informação sobre procedimentos jurídicos específicos das respectivas jurisdições;
 - f) potenciar os contactos informais, através das redes de cooperação, para as diversas questões jurídicas;
 - g) actualizar a base de dados da Direcção com informações das Autoridades Centrais estrangeiras, no âmbito da cooperação jurídica e judiciária internacional, bem como os procedimentos e requisitos dos pedidos de cooperação;
 - h) elaborar relatórios periódicos e o grau de cumprimento dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional; e
 - i) realizar outras actividades definidas por lei ou por determinação superior.

2. A Repartição Técnica em Matéria Cível é dirigida por um Chefe de Repartição, enquadrado na carreira de Regime Geral, com pelo menos a categoria de Técnico Superior N1, ou equivalente, licenciado em Direito.

ARTIGO 9

(Departamento Técnico de Tradução e Interpretação)

- 1. Ao Departamento Técnico de Tradução e Interpretação, compete:
 - a) traduzir documentos referentes aos pedidos de cooperação jurídica e judiciária internacional;
 - b) traduzir outros documentos e textos oficiais, bem como realizar interpretações em diligências processuais, reuniões e outros eventos;
 - c) elaborar os planos de actividades e relatórios periódicos do sector; e
 - d) realizar outras actividades definidas por lei ou por determinação superior.

2. O Departamento Técnico de Tradução e Interpretação é dirigido por um Chefe de Departamento Técnico, enquadrado pelo menos na carreira de Técnico Superior N1, ou equivalente, licenciado em Tradução ou Interpretação, ajuramentado.

SECÇÃO II

Repartição Técnica de Documentação

ARTIGO 10

(Competências)

1. À Repartição Técnica de Documentação, compete:

- a) coordenar a organização, gestão e tramitação dos pedidos de cooperação em razão da sua matéria;
- b) proceder o registo dos pedidos de cooperação jurídica e judiciária recebidos e emitidos, em livros próprios;
- c) assegurar a prática de termos e actos processuais;
- d) garantir o cumprimento dos prazos e dos despachos proferidos;
- e) expedir os pedidos de cooperação às entidades rogadas;

f) proceder ao levantamento físico e periódico dos pedidos de cooperação;

g) fornecer informação periódica sobre o movimento dos pedidos de cooperação;

h) articular com o Serviço Nacional de Informação Estatística no processo de tratamento de dados estatísticos;

i) elaborar os planos de actividades e relatórios periódicos do sector; e

j) realizar outras actividades definidas por lei ou por determinação superior.

2. As competências das alíneas b), c) e e) são exercidas em coordenação com o respectivo Cartório da Procuradoria-Geral da República.

3. A Repartição Técnica de Documentação é dirigida por um Chefe de Repartição, enquadrado na carreira de Oficial de Justiça, com pelo menos a categoria de Ajudante de Escrivão de Direito.

Direcção Técnica de Cooperação Jurídica e Judiciária

